



## DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 20/2013

**Padroniza procedimentos para dimensionamento das saídas de emergência de acordo com a tabela 4 da Instrução Técnica nº 08.**

**O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a)** Tem surgido solicitações de profissionais para dimensionamento de saída de emergência com concentração de público por área superior ao estabelecido na tabela 4 da IT 08, prevendo a utilização de “cálculo inverso”.
- b)** O item 5.3 da IT 08 prevê que as saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação, sendo que o cálculo da população de cada pavimento deve ser de acordo com os coeficientes da tabela 4, considerando as respectivas ocupações.
- c)** O requisito da IT 08 é o mesmo apresentado pela NBR 9077/1993, saída de emergência em edifícios, quanto ao cálculo de população e dimensionamento das saídas de emergência.
- d)** A tabela 4 da IT 08 e tabela 5 do anexo da NBR 9077/1993 apresentam várias densidades populacionais, sendo que a maior prevista para edificações é de 02 pessoas por m<sup>2</sup>, para divisões F-3, F-6 e F-7.
- e)** A nota A da tabela 4 da IT 08 e tabela 5 do anexo dispõe que:

*<sup>(A)</sup> Os parâmetros dados nesta tabela são os **mínimos aceitáveis para o cálculo da população**. Em projetos específicos, devem ser cotejados com os obtidos em função da localização de assentos, máquinas, arquibancadas e outros, e adotados os mais exigentes, para maior segurança (g.n).*

**f)** No caso das divisões F-3, F-6 e F-7, haja vista que os parâmetros apresentados pela IT 08 e NBR 9077 são os mínimos aceitáveis, a largura das saídas não pode ser inferior ao estabelecido em função da densidade populacional de 02 pessoas por m<sup>2</sup>.

**g)** Os coeficientes previstos na tabela 4 da IT 08 de densidade populacional representam o número provável de pessoas por área para cada ocupação, podendo haver acréscimo do número total de pessoas além do previsto, conforme as características de uso das edificações.

**h)** Densidade populacional superior a 02 pessoas por m<sup>2</sup> dificulta e reduz o movimento das pessoas durante a evacuação em situação de emergência em edificações, devendo ser adotado como coeficiente limite.

#### **RESOLVE:**

**1.** O dimensionamento das saídas de emergência deverá observar os parâmetros da tabela 4 da IT 08, inclusive nota A.

**2.** Quanto à densidade populacional, as edificações poderão apresentar coeficientes superiores ao previsto na tabela 4 da IT 08, desde que seja observado o limite de 02 pessoas por m<sup>2</sup> e as saídas sejam dimensionadas em quantidade e largura suficientes para atender à população prevista.

**3.** Será permitida para edificações existentes a limitação de público, de forma a utilizar densidade populacional (quantidade de pessoas por unidade de área) com coeficientes inferiores ao previsto na tabela 4 da IT 08.

**3.1** A largura total das saídas existentes deve corresponder a uma redução de, no máximo, 02 unidades de passagem, em comparação à largura exigida pela tabela 4 da IT 08. Nestes casos a aprovação da limitação de público poderá ser feita pelo próprio analista. Para reduções com quantidade superior a 02 unidades de passagem, o PSCIP deverá ser encaminhado para parecer de Corpo Técnico.

**4.** Para salões de festa, caracterizados como ocupação secundária, pertencentes a edifícios residenciais, poderá ser admitida a limitação de público para fins de dimensionamento das saídas de emergência.

**5.** Revoga-se o item 2.7 do anexo A do ofício nº 163/2013.

Publique-se.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2013

**MIGUEL NOVAIS BORGES – CORONEL BM**  
**DIRETOR**